



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## **LEI N.º 2146, de 23 de novembro de 2001**

**Dispõe, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, sobre o ressarcimento dos serviços de atendimento à saúde prestados a usuários de plano ou seguro de saúde por instituições pública integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída através desta lei, no âmbito do Município de São João Nepomuceno, a obrigatoriedade de ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, o valor dos atendimentos prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), aos beneficiários de planos de saúde daquelas operadoras.

Art. 2º. Serão objeto de ressarcimento pelas operadoras, os atendimentos prestados pelo SUS aos titulares e dependentes de seus planos de saúde, realizados por unidades municipais públicas de saúde.

§1º. O ressarcimento a que se refere o *caput* deste artigo será cobrado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP

§2º. O ressarcimento será efetuado pelas operadoras à Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Para a efetivação do ressarcimento a entidade prestadora, a Secretaria Municipal de Saúde, enviará à operadora a discriminação dos procedimentos realizados para cada consumidor.

§4º. A operadora efetuará o ressarcimento até o trigésimo dia após a apresentação da fatura, creditando os valores correspondentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. No prazo de até 30 dias após o atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará fatura a Operadora do Plano de Saúde, especificando:

- a) identificação do usuário;
- b) órgão prestador do serviço;
- c) nome ou código do procedimento;
- d) data de atendimento;
- e) Valor a ser ressarcido.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de novembro de 2001, 121º da emancipação político-administrativa do Município.

  
**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**